

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 20/2015

Autor: José Henrique Conti

Substitutivo nº. 01 da Comissão de Justiça e Redação, revogando os artigos 2º, 3º, do projeto.

Valinhos aos 26 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO 30/03/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 20, de 2015, que "*Institui a Semana da Agricultura Orgânica no Município de Valinhos e dá outras providências.*"

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "*Institui a Semana da Agricultura Orgânica no Município de Valinhos e dá outras providências.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 06 artigos, estabelecendo critérios para instituir a semana da agricultura orgânica.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

Os artigos 2º e 3º, dispõem:

Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Orgânica:

I – mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável orgânico sobre o modelo da agricultura convencional, de base química;

II – ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos e workshops sobre a agroecologia, como base para compreensão da Agricultura Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Art. 3º. Fica estabelecido que deverá ser promovido seminários, palestras, conferências e cursos teóricos e práticos sobre os seguintes temas:

I – modernização da agricultura: aspectos econômicos, sociais, ecológicos; práticas agrícolas e erosão do solo; mecanização intensiva e suas consequências;

II – uso dos fertilizantes minerais solúveis; rochas e fertilizantes naturais;

III – uso de agrotóxicos sintéticos; desequilíbrios biológicos, manejo natural de pragas e doenças;

IV – fundamentos de Agroecologia;

VI – as principais técnicas utilizadas pela agricultura orgânica para o melhoramento do solo;

VII – compostagem orgânica, vermicompostagem com minhocas, dejetos da criação de pequenos animais, adubação verde e microorganismos eficazes (EM) e seu papel no solo e nas plantas;

VIII – princípios e técnicas para a produção de legumes e verduras orgânicas; de frutas orgânicas; de animais segundo o modelo orgânico;

IX – comercialização de alimentos orgânicos e insumos naturais; normas e certificação.

Ao analisar os artigos acima transcritos, nota-se que os mesmos criam despesa ao Executivo, contrariando o artigo 25 da Constituição Paulista.

Dito isto, diante da relevante interesse da propisitura esta Comissão apresente emenda substitutiva excluindo os artigos 2º e 3º por gerarem despesas ao Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

III-VOTO:

“Institui a Semana da Agricultura Orgânica no Município de Valinhos e dá outras providências.

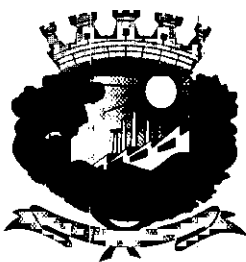
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Agricultura Orgânica, no âmbito do Município de Valinhos, a ser realizada na segunda semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica.

Art. 3º- A Semana da Agricultura Orgânica deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, e diante do substitutivo apresentado, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.

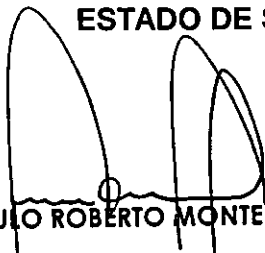


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

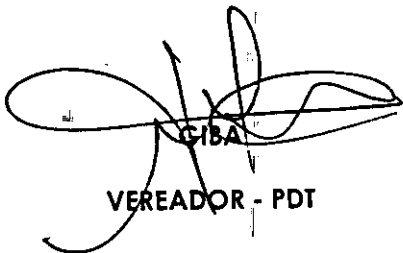
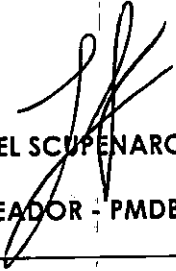
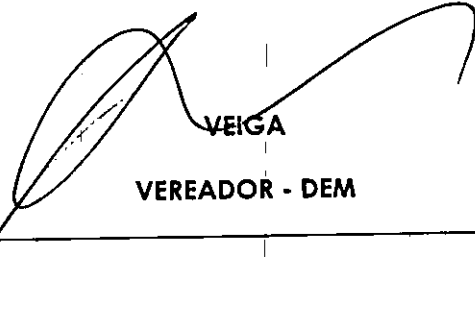
Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM